

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

BRUNO DANGLARES
ARAUJO
SOUZA:0129886424
0

Assinado de forma digital por BRUNO
DANGLARES ARAUJO
Data: 2022.07.12 15:22:47 -03'00'

REF.: Reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220244, do Pregão Eletrônico PE SRP Nº 001/2022-PMP.

Senhor Secretário,

Viemos através deste solicitar reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220244 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pacajá e a empresa Azevedo Comércio de Combustíveis Ltda, referente ao Pregão Eletrônico PE SRP nº. 001/2022, realizado no dia 16/02/2022. Sendo que, conforme abaixo detalhado, e comprovado com notas fiscais em anexo, os custos para compra e comercialização dos produtos contratados sofreram considerável reajuste no período transcorrido entre o dia da oferta de preços até a data de hoje, o que necessita de reequilíbrio de preços no contrato para que possamos atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá sem aferir prejuízos.

Segue tabela de formação de preços:

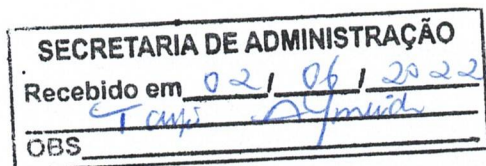
1. Tabela (formação de custos em 16/02/2022)

Produto	Preço de compra	Preço Licitado
Óleo Diesel BS500	R\$ 5,19	R\$ 5,20

Produto	Preço de compra	Preço Licitado
Gasolina Comum	R\$ 5,96	R\$ 6,01

2. Tabela (formação de custos em 02/06/2022)

Produto	Preço de compra	Diferença de preço	Reajuste ocorrido no período
Óleo Diesel BS500	R\$ 6,72	R\$ 1,53	29,48%





Produto	Preço de compra	Diferença de preço	Reajuste ocorrido no período
Gasolina Comum	R\$ 6,92	R\$ 0,96	16,02%

Diante dos dados acima apresentados e notas fiscais em anexo, solicitamos a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá que aplique reequilíbrio de preços no percentual de 29,48% no preço do Óleo Diesel BS500, passando o preço do litro do produto para **R\$ 6,73**, e aplique reequilíbrio de preços no percentual de 16,02% no preço da Gasolina Comum, passando o preço do litro do produto para **R\$ 6,97**, haja vista a necessidade de manter uma margem de lucro que permita a manutenção do fornecimento de combustíveis que foi contratado.

Sendo o que temos para o momento e certo de contar com a compressão de todos, agradecemos a atenção dispensada.

Pacajá-Pará, 02 de junho de 2022.

VARLEY
SANTOS DE
AZEVEDO:721
10775220

Assinado de forma
digital por VARLEY
SANTOS DE
AZEVEDO:72110775220
Dados: 2022.06.02
15:18:53 -03'00'

AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Varley Santos de Azevedo - Diretor Executivo
CPF nº 721.107.752-20

Atestamos que os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram produzidos conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para fins legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.		NF-e Nº.: 000722206 SÉRIE:
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

VIBRA VIBRA ENERGIA S.A Rua Arthur Bernardes S/N Bairro MIRAMAR MUNIC.: BELEM UF: PA CEP : 66119-020 FONE: 40022040	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº:000722206 SÉRIE: FOLHA:1/1	 CHAVE DE ACESSO 1522 0234 2742 3302 5512 5500 0000 7222 0616 5183 0880 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com	
	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 315220005878516 15.02.2022 12:40:46	
INSCRETO 150752164		INSCRETO SUBST. TRIB.
		CNPJ 34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 05.368.599/0002-15	DATA EMISSÃO 15.02.2022
NOME RAZÃO SOCIAL AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT			
ENDEREÇO AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL		BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	CEP 68485-000
MUNICÍPIO SACAJÁ	FONE/FAX 93991427271	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155707035
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

VALOR TOTAL DA NOTA R\$ CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 25.972,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 25.972,00

VEÍCULO DE TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C		FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem	C.ANTT	PLACA VEÍCULO	UF PA
ENDEREÇO AVENIDA ALACID NUNES 2900		MUNICÍPIO ALTAMIRA		CNPJ/CPF 34.714.777/0001-30	
				INSCR. ESTADUAL 156591049	
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.173,000 KG	PESO LÍQUIDO 4.173,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
COD	DESCR. PROD.	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA
01.009.299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	060	5655	L	5.000,000	5,1944	25.972,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 25.452,00 - ICMS retido RS 4.326,84 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF Tanque: 13 - Boletim Conf: 050002220485 Envelope Amostra Testemunha: 18253491												

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-------------------------	--	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Mototrista: LEANDRO CAMPOS FERREIRA Nº do lacre: 00254351 00254352 00254353 00254441 00254442 00254580 00254585 00254586 00254587 00254588 00254589 00254590 00254619 00254620 Nº do lacre: 00254628 00254629 00254630 00254648 00254649 00254650 00254719 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc. Vendas: Z70S Vd. Pgto. Antecipado - Ord. Venda(s): 0251917295 - Faturamento: 0170885882 - Conceito de Pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034338505 FOB - Rodoviário PLACA VEÍCULO: QEO8198 , QER0268, QER0328 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000722200
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC.: BELEM UF: PA

CEP.: 66119-020 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000722200
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1522 0234 2742 3302 5512 5500 0000 7222 0016 5168 9866

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

TIPO DE OPERAÇÃO

Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315220005878507 15.02.2022 12:40:46

INSCRIÇÃO EST.

315220005878507

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0255-12

DE ATENDIMENTO

NOME RAZÃO SOCIAL

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

CNPJ/CPF

05.368.599/0002-15

DATA EMISSÃO

15.02.2022

ENDEREÇO

AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO SUL

CEP

68485-000

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

15.02.2022

MUNICÍPIO

PACAIA

FONE/FAX

93991427271

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155707035

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	59.648,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	59.648,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C			FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
				1 - Dest/Rem				34.714.777/0001-30
ENDERECO	AVENIDA ALACID NUNES 2900			MUNICÍPIO			UF	INSCR. ESTADUAL
				ALTAMIRA			PA	156591049
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO			
100,00	GRANEL			7.361,000 KG	7.361,000 KG			

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVICO

QUANT.	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA	
												%ICMS	%IPI
100,00	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	10.000,000	5,9648	59.648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110-07 - BC R\$ 62.898,00 - ICMS retido R\$ 17.611,44													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF													
Tanque: 2 - Boletim Conf. 050002223075													
Envelope Amostra Testemunha: 18253489													

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVICOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Responsável: LEANDRO CAMPOS FERREIRA Nº do lacre: 00254351 00254352 00254353 00254441
00254580 00254585 00254586 00254587 00254588 00254589 00254590 00254619 00254620
00254628 00254629 00254630 00254631 00254632 00254633 00254634 00254635 00254636 00254637 00254638 00254639 00254640 00254641 00254642 00254643 00254644 00254645 00254646 00254647 00254648 00254649 00254650 00254651 00254652 00254653 00254654 00254655 00254656 00254657 00254658 00254659 00254660 00254661 00254662 00254663 00254664 00254665 00254666 00254667 00254668 00254669 00254670 00254671 00254672 00254673 00254674 00254675 00254676 00254677 00254678 00254679 00254680 00254681 00254682 00254683 00254684 00254685 00254686 00254687 00254688 00254689 00254690 00254691 00254692 00254693 00254694 00254695 00254696 00254697 00254698 00254699 00254700 00254701 00254702 00254703 00254704 00254705 00254706 00254707 00254708 00254709 00254710 00254711 00254712 00254713 00254714 00254715 00254716 00254717 00254718 00254719 00254720 00254721 00254722 00254723 00254724 00254725 00254726 00254727 00254728 00254729 00254730 00254731 00254732 00254733 00254734 00254735 00254736 00254737 00254738 00254739 00254740 00254741 00254742 00254743 00254744 00254745 00254746 00254747 00254748 00254749 00254750 00254751 00254752 00254753 00254754 00254755 00254756 00254757 00254758 00254759 00254760 00254761 00254762 00254763 00254764 00254765 00254766 00254767 00254768 00254769 00254770 00254771 00254772 00254773 00254774 00254775 00254776 00254777 00254778 00254779 00254780 00254781 00254782 00254783 00254784 00254785 00254786 00254787 00254788 00254789 00254790 00254791 00254792 00254793 00254794 00254795 00254796 00254797 00254798 00254799 00254800 00254801 00254802 00254803 00254804 00254805 00254806 00254807 00254808 00254809 00254810 00254811 00254812 00254813 00254814 00254815 00254816 00254817 00254818 00254819 00254820 00254821 00254822 00254823 00254824 00254825 00254826 00254827 00254828 00254829 00254830 00254831 00254832 00254833 00254834 00254835 00254836 00254837 00254838 00254839 00254840 00254841 00254842 00254843 00254844 00254845 00254846 00254847 00254848 00254849 00254850 00254851 00254852 00254853 00254854 00254855 00254856 00254857 00254858 00254859 00254860 00254861 00254862 00254863 00254864 00254865 00254866 00254867 00254868 00254869 00254870 00254871 00254872 00254873 00254874 00254875 00254876 00254877 00254878 00254879 00254880 00254881 00254882 00254883 00254884 00254885 00254886 00254887 00254888 00254889 00254890 00254891 00254892 00254893 00254894 00254895 00254896 00254897 00254898 00254899 00254900 00254901 00254902 00254903 00254904 00254905 00254906 00254907 00254908 00254909 00254910 00254911 00254912 00254913 00254914 00254915 00254916 00254917 00254918 00254919 00254920 00254921 00254922 00254923 00254924 00254925 00254926 00254927 00254928 00254929 00254930 00254931 00254932 00254933 00254934 00254935 00254936 00254937 00254938 00254939 00254940 00254941 00254942 00254943 00254944 00254945 00254946 00254947 00254948 00254949 00254950 00254951 00254952 00254953 00254954 00254955 00254956 00254957 00254958 00254959 00254960 00254961 00254962 00254963 00254964 00254965 00254966 00254967 00254968 00254969 00254970 00254971 00254972 00254973 00254974 00254975 00254976 00254977 00254978 00254979 00254980 00254981 00254982 00254983 00254984 00254985 00254986 00254987 00254988 00254989 00254990 00254991 00254992 00254993 00254994 00254995 00254996 00254997 00254998 00254999 00255000

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000110089
SÉRIE:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VIBRA
VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia BR-230 Km 64
BAIRRO: RURAL
MUNIC.: VITORIA DO XINGU UF: PA
CEP : 68383-000 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000110089
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1522 0534 2742 3301 0914 5500 0000 1100 8911 0071 0497

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315220019710847 23.05.2022 14:52:39

INSCR. EST.
150819510

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0109-14

ENDEREÇO DO COMPLEMENTO

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

CNPJ/CPF

05.368.599/0002-15

DATA EMISSÃO
23.05.2022

ENDERECO
AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SUL

CEP
68485-000

DATA DA
ENTRADA/SAÍDA
23.05.2022

MUNICIPIO
PACAIA

FONE/FAX
93991427271

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155707035

HORA DE
ENTRADA/SAÍDA

VALOR TOTAL DO DOCUMENTO
R\$ SETE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS

VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	67.204,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA								67.204,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C	FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF 34.714.777/0001-30
ENDERECO AVENIDA ALACID NUNES 2900	MUNICIPIO ALTAMIRA	UF PA	INSCR. ESTADUAL 156591049		
QUANTIDADE 10000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8.324,000 KG	PESO LIQUIDO 8.324,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CD	DESCR. PROD	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
1	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	060	5655	L	10.000,000	6,7204	67.204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ÓLEO DIESEL 3 III												
ICMS gerado na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC R\$ 50.904,00 - ICMS retido R\$ 8.653,68													
ICMS não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF													
Tanque: 1701 - Boletim Conf: 050002250594													
Envelope Amostra Testemunha: 16326905													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motorista: ELTON DOS SANTOS SALAZAR Nº do lacre: 00022676 00022677 00022678 00022679
00022680 00022681 00022682 00022683 00022684 00022685 00022686 00022687 00022688 00022689
Nº do lacre: 00022690 00022706 00022707 00022708 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524:
fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z70S
Vd. Pgto. Antecipado - Ord.Venda(s): 0252770972 - Faturamento: 0172072987 - Conceito de
Pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034765017 FOS - Rodoviário PLACA VEICULO: RWK3C50 ,
RWT0E59, RWT0C09 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados,
embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte
e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 000110287

SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia BR-230 Km 64

BAIRRO: RURAL

MUNIC.: VITORIA DO XINGU UF: PA

CEP : 68383-000 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000110287
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO
1522 0634 2742 3301 0914 5500 0000 1102 8714 8042 3541

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
315220021364248 02.06.2022 12:03:28

INSTRUMENTO DE RECEBIMENTO
ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

INSTRUMENTO DE RECEBIMENTO
130819510

INSTRUMENTO DE RECEBIMENTO
INSTRUMENTO DE RECEBIMENTO

INSTRUMENTO DE RECEBIMENTO
INSTRUMENTO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO/REMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

CNPJ/CPF
05.368.599/0002-15

DATA EMISSÃO
02.06.2022

ENDEREÇO
AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SUL

CEP
68485-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
02.06.2022

MUNICÍPIO
PACAJA

FONE/FAX
93991427271

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155707035

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CALCULO ICMS SUBST.
0,00

VALOR ICMS SUBST.
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
34.600,50

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

DESP. ACESSORIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
34.600,50

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO

RAZÃO SOCIAL
AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C

FRETE P/ CONTA
1 - Dest/Rem

C.ANTT

PLACA VEICULO

UF
PA

CNPJ/CPF
34.714.777/0001-30

ENDEREÇO
AVENIDA ALACID NUNES 2900

MUNICÍPIO
ALTAMIRA

UF
PA

INSTR. ESTADUAL
156591049

ESPECIE
GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
3.650,000 KG

PESO LIQUIDO
3.650,000 KG

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO

COD

DESCR.PROD

NCM/SII

CST

CEP

UNID.

QUANT.

V.UNIT.

V.TOTAL

BC.ICMS

V.ICMS

V.IPI

ALÍQUOTA

%ICMS

%IPI

1PSTOCK

"Win DANFE_A4"

01.000.078

GASOLINA COMUM C

27101259060

5655

L

5.000.000

6.9201

34.600,50

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

ONU 8475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II

ICMS tendo na fonte conforme Conv.ICMS 110.07 - BC RS 31.449,00 - ICMS retido RS 8.805,72

IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF

Tanque: 1707 - Boletim Conf: 050002266023

Envelope Amostra Testemunha: 16326680

CALCULO DO ISSQN

INSTR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVICOS
0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN
0,00

VALOR DO ISSQN
0,00

INFORMACOES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

INFORMACOES COMPLEMENTARES

1. Atribuição: MARCIO ALVES DE SOUZA Nº do lacre: 00023256 00023257 00023258 00023259 00023260 00023261 00023262 00023263 00023264 00023265 00023266 00023267 00023268 00023269 Nº do lacre: 00023270 00023271 00023272 00023273 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524; 2. Prestação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2708 3. Antecipado - Ord.Venda(s): 0252860778 - Faturamento: 0172202037 - Conceito de 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000. 1001. 1002. 1003. 1004. 1005. 1006. 1007. 1008. 1009. 1010. 1011. 1012. 1013. 1014. 1015. 1016. 1017. 1018. 1019. 1020. 1021. 1022. 1023. 1024. 1025. 1026. 1027. 1028. 1029. 1030. 1031. 1032. 1033. 1034. 1035. 1036. 1037. 1038. 1039. 1040. 1041. 1042. 1043. 1044. 1045. 1046. 1047. 1048. 1049. 1050. 1051. 1052. 1053. 1054. 1055. 1056. 1057. 1058. 1059. 1060. 1061. 1062. 1063. 1064. 1065. 1066. 1067. 1068. 1069. 1070. 1071. 1072. 1073. 1074. 1075. 1076. 1077. 1078. 1079. 1080. 1081. 1082. 1083. 1084. 1085. 1086. 1087. 1088. 1089. 1090. 1091. 1092. 1093. 1094. 1095. 1096. 1097. 1098. 1099. 1100. 1101. 1102. 1103. 1104. 1105. 1106. 1107. 1108. 1109. 1110. 1111. 1112. 1113. 1114. 1115. 1116. 1117. 1118. 1119. 1120. 1121. 1122. 1123. 1124. 1125. 1126. 1127. 1128. 1129. 1130. 1131. 1132. 1133. 1134. 1135. 1136. 1137. 1138. 1139. 1140. 1141. 1142. 1143. 1144. 1145. 1146. 1147. 1148. 1149. 1150. 1151. 1152. 1153. 1154. 1155. 1156. 1157. 1158. 1159. 1160. 1161. 1162. 1163. 1164. 1165. 1166. 1167. 1168. 1169. 1170. 1171. 1172. 1173. 1174. 1175. 1176. 1177. 1178. 1179. 1180. 1181. 1182. 1183. 1184. 1185. 1186. 1187. 1188. 1189. 1190. 1191. 1192. 1193. 1194. 1195. 1196. 1197. 1198. 1199. 1200. 1201. 1202. 1203. 1204. 1205. 1206. 1207. 1208. 1209. 1210. 1211. 1212. 1213. 1214. 1215. 1216. 1217. 1218. 1219. 1220. 1221. 1222. 1223. 1224. 1225. 1226. 1227. 1228. 1229. 1230. 1231. 1232. 1233. 1234. 1235. 1236. 1237. 1238. 1239. 1240. 1241. 1242. 1243. 1244. 1245. 1246. 1247. 1248. 1249. 1250. 1251. 1252. 1253. 1254. 1255. 1256. 1257. 1258. 1259. 1260. 1261. 1262. 1263. 1264. 1265. 1266. 1267. 1268. 1269. 1270. 1271. 1272. 1273. 1274. 1275. 1276. 1277. 1278. 1279. 1280. 1281. 1282. 1283. 1284. 1285. 1286. 1287. 1288. 1289. 1290. 1291. 1292. 1293. 1294. 1295. 1296. 1297. 1298. 1299. 1300. 1301. 1302. 1303. 1304. 1305. 1306. 1307. 1308. 1309. 1310. 1311. 1312. 1313. 1314. 1315. 1316. 1317. 1318. 1319. 1320. 1321. 1322. 1323. 1324. 1325. 1326. 1327. 1328. 1329. 1330. 1331. 1332. 1333. 1334. 1335. 1336. 1337. 1338. 1339. 1340. 1341. 1342. 1343. 1344. 1345. 1346. 1347. 1348. 1349. 1350. 1351. 1352. 1353. 1354. 1355. 1356. 1357. 1358. 1359. 1360. 1361. 1362. 1363. 1364. 1365. 1366. 1367. 1368. 1369. 1370. 1371. 1372. 1373. 1374. 1375. 1376. 1377. 1378. 1379. 1380. 1381. 1382. 1383. 1384. 1385. 1386. 1387. 1388. 1389. 1390. 1391. 1392. 1393. 1394. 1395. 1396. 1397. 1398. 1399. 1400. 1401. 1402. 1403. 1404. 1405. 1406. 1407. 1408. 1409. 1410. 1411. 1412. 1413. 1414. 1415. 1416. 1417. 1418. 1419. 1420. 1421. 1422. 1423. 1424. 1425. 1426. 1427. 1428. 1429. 1430. 1431. 1432. 1433. 1434. 1435. 1436. 1437. 1438. 1439. 1440. 1441. 1442. 1443. 1444. 1445. 1446. 1447. 1448. 1449. 1450. 1451. 1452. 1453. 1454. 1455. 1456. 1457. 1458. 1459. 1460. 1461. 1462. 1463. 1464. 1465. 1466. 1467. 1468. 1469. 1470. 1471. 1472. 1473. 1474. 1475. 1476. 1477. 1478. 1479. 1480. 1481. 1482. 1483. 1484. 1485. 1486. 1487. 1488. 1489. 1490. 1491. 1492. 1493. 1494. 1495. 1496. 1497. 1498. 1499. 1500. 1501. 1502. 1503. 1504. 1505. 1506. 1507. 1508. 1509. 1510. 1511. 1512. 1513. 1514. 1515. 1516. 1517. 1518. 1519. 1520. 1521. 1522. 1523. 1524. 1525. 1526. 1527. 1528. 1529. 1530. 1531. 1532. 1533. 1534. 1535. 1536. 1537. 1538. 1539. 1540. 1541. 1542. 1543. 1544. 1545. 1546. 1547. 1548. 1549. 1550. 1551. 1552. 1553. 1554. 1555. 1556. 1557. 1558. 1559. 1560. 1561. 1562. 1563. 1564. 1565. 1566. 1567. 1568. 1569. 1570. 1571. 1572. 1573. 1574. 1575. 1576. 1577. 1578. 1579. 1580. 1581. 1582. 1583. 1584. 1585. 1586. 1587. 1588. 1589. 1590. 1591. 1592. 1593. 1594. 1595. 1596. 1597. 1598. 1599. 1600. 1601. 1602. 1603. 1604. 1605. 1606. 1607. 1608. 1609. 1610. 1611. 1612. 1613. 1614. 1615. 1616. 1617. 1618. 1619. 1620. 1621. 1622. 1623. 1624. 1625. 1626. 1627. 1628. 1629. 1630. 1631. 1632. 1633. 1634. 1635. 1636. 1637. 1638. 1639. 1640. 1641. 1642. 1643. 1644. 1645. 1646. 1647. 1648. 1649. 1650. 1651. 1652. 1653. 1654. 1655. 1656. 1657. 1658. 1659. 1660. 1661. 1662. 1663. 1664. 1665. 1666. 1667. 1668. 1669. 1670. 1671. 1672. 1673. 1674. 1675. 1676. 1677. 1678. 1679. 1680. 1681. 1682. 1683. 1684. 1685. 1686. 1687. 1688. 1689. 1690. 1691. 1692. 1693. 1694. 1695. 1696. 1697. 1698. 1699. 1700. 1701. 1702. 1703. 1704. 1705. 1706. 1707. 1708. 1709. 1710. 1711. 1712. 1713. 1714. 1715. 1716. 1717. 1718. 1719. 1720. 1721. 1722. 1723. 1724. 1725. 1726. 1727. 1728. 1729. 1730. 1731. 1732. 1733. 1734. 1735. 1736. 1737. 1738. 1739. 1740. 1741. 1742. 1743. 1744. 1745. 1746. 1747. 1748. 1749. 1750. 1751. 1752. 1753. 1754. 1755. 1756. 1757. 1758. 1759. 1760. 1761. 1762. 1763. 1764. 1765. 1766. 1767. 1768. 1769. 1770. 1771. 1772. 1773. 1774. 1775. 1776. 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 18



CNDE-93AD-744C-B27D-601B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 00078 / 2022

PROTOCOLO Nº 00002.0000607/22-72

Contribuinte: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 05.368.599/0002-15

Endereço:

CEP:

Complemento MARGINAL SUL ESQ. C/ 24 DE JAN

Número: 929

Bairro: CENTRO

Cidade PACAJA

Estado: PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 21/08/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 11:30 horas, do dia 23/05/2022 .

Validade: 90 dia(s)

Código de Controle de Certidão : CNDE-93AD-744C-B27D-601B

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.368.599/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:55 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **97E5.25A1.21B8.3C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.703-5**CNPJ:** 05.368.599/0002-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:12 do dia 23/05/2022**Válida até:** 19/11/2022**Número da Certidão:** 702022080495633-8**Código de Controle de Autenticidade:** 58CEB6CE.BD6FBE04.3BF9BF0F.19304735**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.703-5**CNPJ:** 05.368.599/0002-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:12 do dia 23/05/2022**Válida até:** 19/11/2022**Número da Certidão:** 702022080495634-6**Código de Controle de Autenticidade:** 28CD1DD2.7FB740B6.B9C49095.4659E7FA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.368.599/0002-15

Razão Social: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: AV TRANSAMAZONICA 929 MARG SUL ESQUINA C RUA 24 J / CENTRO SUL
/ PACAJA / PA / 68485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2022 a 17/06/2022

Certificação Número: 2022051900585904879080

Informação obtida em 23/05/2022 11:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.368.599/0002-15

Certidão nº: 16313431/2022

Expedição: 23/05/2022, às 11:11:20

Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.368.599/0002-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



PAULO ALVES DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/06/1949, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 092.934.182-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1754888, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MARILIA, 3092, CASA B, UIRAPURU, ALTAMIRA, PA, CEP 68374120, BRASIL.

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 721.107.752-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4483025, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MARILIA, 3092, CASA A, UIRAPURU, ALTAMIRA, PA, CEP 68374120, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200818352, com sede Rod Transamazônica, S/N, Km 140, Interior Anapu, PA, CEP 68.365-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.368.599/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO transfere o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, da seguinte forma: cede e transfere as quotas em moeda corrente e legal do país, e da plena e geral quitação à sociedade e ao sócio cessionário, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

PAULO ALVES DE AZEVEDO, com 200.000 (Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, com 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 929, MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SUL, PACAJÁ-PA, CEP 68.485-000.

Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

55.10-8-01 - Hotéis

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PACAJÁ-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA— A sociedade gira sob o nome empresarial de “AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA”, com sede à Rod. Transamazônica, km 140 s/nº, bairro Interior, CEP 68.365-000, município de Anapú, Estado do Para.

CLÁUSULA SEGUNDA— O Capital Social é de R\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PAULO ALVES DE AZEVEDO	200.000	200.000,00
VARLEY SANTOS DE AZEVEDO	300.000	300.000,00
TOTAL GERAL	500.000	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objetivo:

47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPUÍTA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem uma filial localizada na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 929, MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SUL, PACAJÁ-PA. CEP 68.485-000.

Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULITA LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/12/2002, entretanto, por decisão dos sócios, e obedecendo a legislação pertinente, bem como os termos e condições dispostos neste instrumento, poderá ser extinta a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os Administradores apresentarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não poderão ser substituídos no exercício de suas funções, sem a concordância dos demais, expressa formalmente através de alteração contratual.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULSITA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e somente terminam com a liquidação da sociedade, quando então se extinguem por completo as responsabilidades advindas desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios se comprometem a respeitar o presente contrato na forma em que foi redigido, respeitando-o em todos os seus termos e condições, obrigando-se por si próprio e por seus sucessores ao fiel cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que utilizar o nome da sociedade nas condições proibidas responderá social, civil e criminalmente perante o outro. A pessoa jurídica nada responderá pela eficácia dos atos praticados nessas circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica estabelecido que as quotas sociais da pessoa impenhoráveis por dívidas pessoais dos sócios ou elas de qualquer origem.

Parágrafo Único: Esta estipulação contratual não poderá ser alterada, sem a concordância dos demais sócios, expressa formalmente em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Será possível o ingresso de novos sócios, obedecendo-se os critérios estipulados neste instrumento particular, com observância dos seguintes casos:

a) Aquisição de quotas feita diretamente dos sócios ou da sociedade no caso de não ter sido exercido o direito de preferência;

b) Aumento do capital social, com ocorrência de disponibilidade de quotas sociais para venda a terceiros não sócios, desde que tenha havido desistência do direito de preferência na aquisição de quotas por parte dos sócios e da sociedade, com anuência de todos os sócios componentes da pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- No caso de retirada por exclusão, óbito, bem como no caso de dissolução da sociedade serão aplicáveis às disposições contidas abaixo:

Parágrafo I- Os direitos e obrigações relativas ao sócio retirante serão estabelecidos em balanço especial de apuração de haveres mediante avaliação do patrimônio à data da retirada, deduzindo-se do total apurado o passivo vencido e vincendo. Ressalva-se a possibilidade de acordo amigável entre os sócios (remanescentes e retirante), com a dispensa do levantamento contábil retro mencionado.

Parágrafo II- Os direitos assim apurados, se houverem, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, corrigidas por um índice oficial que represente a média da inflação existente à época e que seja aplicável ao caso. Pactua-se neste instrumento que o índice a ser utilizado será de preferência o mesmo empregado para a correção do patrimônio.

Parágrafo III- O pagamento da primeira parcela ocorrerá 60 (sessenta) dias após a aprovação do balanço especial da sociedade ou acordo amigável entre os sócios (citado no Parágrafo I), que deverá ser aprovado por todos os sócios remanescentes, bem como pelo sócio retirante ou por seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O pagamento devido ao sócio retirante será feito através de recursos próprios, na forma e prazo estipulado anteriormente.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA VIGÉSIMA - A aquisição de quotas sociais que venha, eventualmente, ser feita por terceiros, não assegurará a este o direito ao exercício de atividades profissionais no âmbito da sociedade, caso o mesmo não demonstre capacidade técnica administrativa para o cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na hipótese de óbito de qualquer dos sócios serão aplicáveis as disposições da Cláusula 22ª, no caso de venda das quotas, em relação ao espólio, até a conclusão do inventário ou em relação aos sucessores após o término do mesmo. Serão sempre observados os critérios estabelecidos anteriormente no que tange à apuração do valor das quotas sociais através de apuração de haveres e forma de pagamento.

Parágrafo Único: Até a conclusão do inventário, o espólio será representado perante a sociedade pelo administrador natural ou pelo inventariante, conforme disposto no Parágrafo 1º do art. 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá de pleno direito nos casos de óbito, incapacidade legal, impedimento profissional ou legal, bem como, no caso de retirada de sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá ainda que permaneça apenas um dos sócios, em atenção ao princípio da preservação da sociedade e da utilidade social. Tal fato não implicará na extinção da sociedade, sendo lícita ao sócio remanescente a faculdade de aguardar a aquisição das quotas sociais por terceiros, desde que estas cumpram os requisitos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A sociedade será dissolvida judicialmente quando anulada sua constituição, em ação proposta por qualquer dos sócios e no caso de falência, na forma prevista por lei específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na exata proporção do capital efetivamente integralizado por cada um.

Parágrafo Único: A critério da maioria dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério da legislação em vigor, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Fica eleito o foro da comarca do Município de Pacajá, Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações clausulados neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma de teor.

ANAPÚ-PA, 13 de Julho de 2017.

PAULO ALVES DE AZEVEDO
CPF: 092.934.182-15

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO
CPF: 721.107.752-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 15900460604
Protocolo: 17/622860-8, DE 13/07/2017

Empresa: 15 2 0081835 2
AZEVEDO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 20000528728
Protocolo: 17/622860-8, DE 13/07/2017

Empresa: 15 2 0081835 2
AZEVEDO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES			
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1691359845	NOME VARLEY SANTOS DE AZEVEDO		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 4483025 SSP/PA		
	CPF 721.107.752-20	DATA NASCIMENTO 08/07/1983	
	FILIAÇÃO PAULO ALVES DE AZEVEDO		
	ADELAIDE SANTOS DE AZEVEDO		
	PERMISSÃO []	ACT. [] CAT. HAB. []	
	NR REGISTRO 02953571797	VALIDADE 06/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 21/07/2003
	OBSERVAÇÕES		
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL ALTAMIRA, PA	DATA EMISSÃO 24/07/2018	
ASSINATURA DO EMISSOR		78378815851 PA264929470	
PARA			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220244

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a firma AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.368.599/0002-15, estabelecida à AV. TRASAMAZONICA, 929., CENTRO SUL, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, residente na RUA MARILIA, 3092, CASA A, UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68374-120, portador do(a) CPF 721.107.752-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 001/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de combustível para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022, ao PE SRP nº 001/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010403	GASOLINA COMUM - Marca.: PETROBRAS Especificação: Gasolina Comum de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.	LITRO	50.000,00	6,010	300.500,00
059850	OLEO DIESEL COMUM. - Marca.: PETROBRAS Especificação: Óleo Diesel; Uso: automotivo; Apresentação: com biodiesel; Composição: Concentração de Enxofre 50 mg/kg.	LITRO	15.000,00	5,200	78.000,00
VALOR GLOBAL R\$					378.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 378.500,00 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 001/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 001/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Edilson do Nascimento Freitas, CPF: 716.062.462-91, Portaria nº 04/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0612.101220037.2.051 Manutenção da Sec Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 56.050,00, Exercício 2022 Atividade 0612.103010171.2.056 Manutenção do Outro Programa da Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 180.300,00, Exercício 2022 Atividade 0612.103020176.2.071 Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 100.080,00, Exercício 2022 Atividade 0612.103030177.2.081 Manutenção da Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 24.040,00, Exercício 2022 Atividade 0612.103050177.2.086 Manutenção da Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 18.030,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 001/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

Memorando n.º 015/2022 – GS/SMS

Pacajá (PA), 03 de junho de 2022.

Ao
Departamento de Planejamento e Compras

Assunto: Reequilíbrio de Preços do Contrato n.º 20220244 – Pregão Eletrônico – PE SRP n.º 001/2022.

Prezado Senhor,

Com o presente, manifestamos nossos cumprimentos, e comunicamos que esta Secretaria de Saúde, recebeu da empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.368.599/0002-15, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º **20220244**, oriundo do Pregão Eletrônico - PE SRP n.º 001/2022, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pacajá e a referida empresa, ora contratada. Para tanto, foram encaminhadas, em ofício anexo, justificativa e notas fiscais, a fim de sustentar o pedido.

Diante do exposto, requisito a este departamento que providencie e viabilize os trâmites necessários, tendo em vista o atendimento da presente demanda.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

DESPACHO

Ao Senhor,

Dr. Manoel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico

Senhor Assessor,

Utilizamos-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a fim de que seja analisado e emitido parecer jurídico, quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em relação aos itens 010403 Gasolina comum e 059850 Óleo Diesel Comum, do Contrato nº 20220244, que tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de combustível para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, firmado com a empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 05.368.599/0002-15, celebrado a partir do processo licitatório Pregão Eletrônico - PE SRP nº 001/2022.

Para melhor subsidiar a vossa análise, segue anexo, pedido da empresa, juntamente com notas fiscais e documentação da mesma.

Pacajá (PA), em 06 de junho de 2022.



CLÁUDIO SABINO DA SILVA
Agente de Planejamento - SMS
Departamento de Planejamento e Compras
Secretaria Municipal de Saúde

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: Solicitação de Termo Aditivo.

OBJETO: Parecer jurídico referente à análise do Requerimento Administrativo da Empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, sobre o pedido de termo aditivo atinente ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 20220244, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 - PMP.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE JURÍDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 65, II, “d”, DA LEI N. 8666/93. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO. LEGALIDADE.

PARECER – ASSEJUR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do pedido da empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, portadora do CNPJ nº 05.599/0002-15, que requer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos firmados com o Fundo Municipal de Saúde para atendimento de suas demandas, sob o fundamento de que teria ocorrido a elevação de preço dos combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel BS-500) no âmbito nacional, o que teria lhe acarretado o desequilíbrio contratual.

Desse modo, requereu:

“Diante dos dados acima apresentados e notas fiscais em anexo, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pacajá que aplique reequilíbrio de preços no percentual de 29,48% no preço do Óleo Diesel BS500, passando do preço litro do produto para R\$ 6,73, e aplique reequilíbrio de preços no percentual de 16,02% no preço da Gasolina Comum, passando o preço do litro do produto para R\$ 6,97, haja vista a necessidade de manter uma margem de lucro que permita a manutenção do fornecimento de combustível que foi contratado.

É o sucinto relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial

ênfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma. Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

No pedido apresentado pela Contratada, há nítida e insofismável demonstração de que houve a majoração do valor dos combustíveis que foram contratados por esta Prefeitura perante a mesma, de modo que no atual compasso referidos preços revelam-se em onerosidade excessiva à mesma, desequilibrando o contexto inicialmente firmado pelos contratos administrativos firmados.

DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com supedâneo no inciso XXI, do art 37:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do requerido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial

do contrato administrativo reconhecida pela Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL**. (grifo nosso)*

No que pertine ao tema, interessante colacionar ensinamentos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles² menciona:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não

¹Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p.347

²Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho³ expõe:

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.” (...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

Registra-se, igualmente, julgado do Tribunal de Contas da União quanto à matéria afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico-financeiro, *in verbis*:

³Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, p. 551 e 556.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE. 1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as” condições efetivas da proposta”. 2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes. 3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (adimpossibliamemotenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimpletcontractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o “início da execução”, quando desde logo verificável a incidência da “imprevisão” ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso. 5. Recurso Ordinário provido. (STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux).

O equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento do referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de licitações e Contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Nesse sentido, facilmente se vislumbra, no caso em análise, pelos documentos acostados no processo, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada.

Com efeito, das hipóteses elencadas do permissivo legal em cotejo com a documentação comprobatória dos autos, temos que os fatos se amoldam à Teoria da Imprevisão.

Nesse sentido, a revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos:

a) elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento posterior a apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata;

c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e

d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

No presente caso, a Contratada demonstrou documentalmente a elevação dos preços de aquisição de combustível pela mesma em momento posterior à contratação inicial, pelo que aparentemente satisfaz os requisitos legais para se obter o pleito, o qual se encontra dentro do permissivo legal na margem de modificação de seus preços, eis que ensejarão o aditamento de valores no percentual de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), no preço do Óleo Diesel BS500, e de 16,02% (dezesesseis vírgula dois por cento), no preço da Gasolina Comum, conforme demonstrado nas notas fiscais anexadas ao presente pedido.

Outrossim, sabe-se que o valor médio de mercado dos combustíveis passa por reajustes decorrentes do mercado, de forma constante, corroborando ao requerido pela referida empresa.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro efetuado pela empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, Contrato Administrativo nº 20220236, no que tange ao fornecimento de óleo diesel BS-500, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, com a consequente concessão do percentual solicitado, ensejando reajuste de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), passando para o valor de **R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos)**, assim como, ao fornecimento de gasolina comum, ensejando o reajuste de 16,02% (dezesesseis vírgula dois por cento), passando o litro do produto para **R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos)**.

É o parecer,

S.M.J.

Pacajá/PA, 06 de junho de 2022.

MANUEL

CARLOS GARCIA

GONCALVES

Assinado de forma digital
por MANUEL CARLOS
GARCIA GONCALVES
Dados: 2022.06.06
18:51:09 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492
ASSEJUR/PMP

DESPACHO

Ao Senhor,

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Gestor de Contrato nº 20220244

Assunto: Pedido de Autorização para Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens 010403 Gasolina comum e 059850 Óleo Diesel Comum do Contrato n.º 20220244 – Processo - PE 001/2022.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, AUTORIZAÇÃO para aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao valor inicial dos itens do Contrato n.º 20220244, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ e a empresa contratada AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 05.368.599/0002-15, neste ato representada por VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, cujo objeto é o FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do pedido da empresa contratada, anexo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

Pacajá (PA), em 07 de junho de 2022.



CLÁUDIO SABINO DA SILVA
Agente de Planejamento - SMS
Departamento de Planejamento e Compras
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Ao: Departamento de Planejamento e Compras

Assunto: Autorização para solicitar Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Referente: Contrato n.º 20220244

Contratada: Azevedo Comercio De Combustíveis Ltda

Eu, **BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde de Pacajá, no uso de minhas atribuições legais como gestor do Fundo Municipal de Saúde, AUTORIZO ao Departamento de Planejamento e Compras, a solicitar aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao valor inicial dos itens do Contrato n.º 20220244, cujo objeto é o FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a contratada AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 05.368.599/0002-15, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

Pacajá-PA, em 08 de junho de 2022.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

Do Departamento de Planejamento e Compras

Ao Departamento de Licitações e Contratos

Ilma. Sr.^a

Cleide Ferreira Chaves

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacajá - PMP

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens 010403 Gasolina comum e 059850 Óleo Diesel Comum do Contrato n.º 20220244 – Processo - PE 001/2022.

Contratada: Azevedo Comercio de Combustíveis Ltda

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de combustível para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde

Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos pelo presente, encaminhar demanda, devidamente autorizada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde deste município, no sentido de solicitar a celebração de aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 010403 **Gasolina comum** e 059850 **Óleo Diesel Comum** do Contrato n.º **20220244**.

Considerando a documentação acostada ao processo, foi deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitado pela empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.368.599/0002-15, referente ao Contrato n.º **20220244**. Vale ressaltar, que o fornecimento de óleo diesel comum com a consequente concessão do percentual solicitado, terá reajuste de 29,48% (vinte e nove virgula quarenta e oito por cento), passando o litro do produto para R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos), assim como, o fornecimento de gasolina comum, que terá reajuste de 16,02% (dezesesseis virgula dois por cento), passando o litro do produto para R\$ 6.97 (seis reais e noventa e sete centavos).

A celebração do aditivo terá como base o Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, que assim estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

As despesas com o referido reequilíbrio econômico-financeiro, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 0612.101220037.2.051 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2022 Atividade 0612.103010171.2.056 Manutenção do Outro Programa da Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2022 Atividade 0612.103020176.2.071 Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2022 Atividade 0612.103030177.2.081 Manutenção da Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01; Exercício 2022 Atividade 0612.103050177.2.086 Manutenção da Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, apoio e colaboração nos encaminhamentos necessários para efetivação do aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em referência.

Pacajá (PA), em 08 de junho de 2022.



CLÁUDIO SABINO DA SILVA
Agente de Planejamento - SMS
Departamento de Planejamento e Compras
Secretaria Municipal de Saúde

RECEBIDO
EM: 09/06/2022
ASSINATURA
Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira
Decreto nº 152/2021